|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU – NA** | | |
| **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  Regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Alterações Subsequentes | | |
| **Objeto:** | **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA.** | |
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO | | |
| Data**: Serão aceitos credenciamentos dos profissionais médicos, a partir, de 30 de julho de 2.020, nesta Fundação.** | | Horário**: 07:00 às 17:00h.** |
| Local: | Sala de Licitações | |
| Retirada do Edital | O edital poderá ser retirado na sede da FUNSAU - NA, na Rua Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, na Sala de Licitações ou através do site [www.funsau-na.ms.gov.br](http://www.funsau-na.ms.gov.br). | |
| Comissão Permanente de Licitação | - Presidente  - Secretária  - Membro  – Suplente  e-mail: licitacao@funsau-na.ms.gov.br  Telefone: 67-3441-5050.  Ramal: 222 | |

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU - NA, por intermédio de seu Diretor Geral, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda no estabelecido no presente edital e seus anexos, constantes do Processo nº 059/2020, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a abertura de processo de **CREDENCIAMENTO** de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços de clínica médica.

A documentação será recebida para análise, a partir do dia 30 de julho de 2020, na localidade informada neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser retirados diretamente na sede da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, na Sala de Licitações ou através do site [www.funsau-na.ms.gov.br](http://www.funsau-na.ms.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa física e/ou pessoa jurídica da área de saúde para a prestação de serviços de clínica médica para atender no Hospital Regional de Nova Andradina. Com as seguintes especificações de atendimento:

**1.2.** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento, observando a tabela no Anexo II, preenchendo a proposta na especialidade de atuação, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.

**1.3.** O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU - NA.

**1.4.** A convocação de profissionais credenciados ficará a critério da administração hospitalar conforme necessidade.

**1.5**. O prazo do credenciamento será entre 30 de julho de 2020 a 30 de julho 2021 podendo ser prorrogado a critério da administração.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas da área médica, desde que preenchidos os requisitos deste Edital, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

**2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos.

**2.3.** Não poderão participar do credenciamento, os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, bem como aqueles que se enquadram no inciso III, artigo 9°, todos da Lei Federal n° 8.666/93, ou que estejam suspensos de exercer suas atividades pelo Conselho Regional de Medicina.

**3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, localizado na Rua Eulenir de Oliveira Lima, n° 71, Bairro Durval Andrade Filho, na cidade de Nova Andradina/MS, na Sala de Licitações ou através do site [www.funsau-na.ms.gov.br](http://www.funsau-na.ms.gov.br).

**3.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e/ou jurídicas que apresentarem propostas e os documentos enumerados neste Edital.

**3.3. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos exigidos no edital a partir do dia 30 de julho de 2020, das 7h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira**, na sala de Licitação da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, localizado na Rua Eulenir de Oliveira Lima, n° 71, Bairro Durval Andrade Filho, na cidade de Nova Andradina/MS.

**4. HABILITAÇÃO (pessoa jurídica e física, no que couber)**

**4.1.** Para habilitar ao credenciamento, a (o) interessada (o) deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo III) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

**4.2. Para Pessoas Jurídicas:**

**4.2.1.** Ato constitutivo (estatuto social ou contrato social em vigor – suas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros (procuração pública ou com firma reconhecida);

**4.2.2**. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**4.2.3.** Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

**4.2.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.2.5.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União.

**4.2.6.** Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa), mediante apresentação de Certidão de Regularidade.

**4.2.7.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente.

**4.2.8.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão de Regularidade emitida pela Receita Previdenciária - INSS.

**4.2.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**4.2.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2.13**. Cópia autenticada do registro do profissional responsável pela instituição, no conselho regional da respectiva categoria profissional, com a anuidade quitada;

**4.2.14**. Alvará de funcionamento;

**4.2.15**. Alvará Sanitário (em caso de não possuir referido documento apresentar justificativa);

**4.2.16**. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.2.17**. Documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço dos dirigentes/diretores/proprietários da pessoa jurídica.

**4.3. Para as Pessoas Físicas / Profissionais Liberais**

**4.3.1.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**4.3.2.** Cópia da Cédula de Identidade (RG);

**4.3.3.** Comprovante do registro no conselho regional da respectiva categoria, acompanhada da anuidade quitada;

**4.3.4.** Certidão Negativa de Débito Previdenciário, expedida pela Previdência Social ou Receita Federal do Brasil;

**4.3.5.** Título de Clinico Geral ou de especialista (no caso de tratar-se de requisito para a prestação do serviço) ou comprovante de residência médica para a área que se pretende credenciar;

**4.3.6.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio do profissional;

**4.3.7.** Comprovante de Inscrição Municipal, como profissional autônomo/liberal no ramo de atividade específico para o que se deseja credenciar;

**4.3.8.** Comprovante de inscrição no INSS/PIS/PASEP;

**4.3.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.3.10**. Certidão Negativa da Secretária da Receita Federal do Brasil;

**4.4. O interessado (Pessoa Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:**

1. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (modelo – Anexo V);
2. Declaração que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 (modelo – Anexo IV).

**4.5.** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nos itens acima, não sanado no prazo para o credenciamento, impedirá o credenciamento da empresa ou pessoa física/profissional liberal interessada.

**4.6.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail.

**5. DA HOMOLOGAÇÃO**

**5.1.** O Credenciamento será homologado por intermédio da assinatura do Diretor Geral da FUNSAU – NA.

**5.2.** Todos os interessados que preencham os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Diretor Geral.

**6. DO CONTRATO**

**6.1.** Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da Administração a qualquer tempo.

**6.2.** A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da FUNSAU - NA, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

**6.3.** Homologado o credenciamento e após a assinatura do contrato, o credenciado contratado iniciará a prestação do serviço imediatamente.

**6.4.** Serão efetivados contratos de credenciamento somente dentro do número de postos de trabalho existentes.

**7. DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** Conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os contratos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município, com sede localizada nesta cidade na forma de extrato.

**8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

**8.1.** A remuneração dos serviços prestados será de acordo com a tabela constante no Anexo II, deste Edital.

**8.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de todo mês, mediante a apresentação de notas fiscais e de acordo com o relatório de horas trabalhadas, apresentado pelo Diretor Clínico do Hospital Regional de Nova Andradina até o dia 20 de cada mês.

**8.3.** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**8.4**. O valor total mensal disponível no anexo II será dividido pelos profissionais credenciados devidamente convocados, de acordo com a necessidade da administração (item 1.4) e número de plantões realizados por cada médico.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar este edital de credenciamento até dois (02) dias após a publicação deste edital.

10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Diretor Geral da FUNSAU - NA decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento na Sala de Licitações, observada a ampla defesa e contraditório.

10.3. Acolhida a impugnação serão feitas as alterações, por meio de adendo ao edital, podendo a Administração designar nova data para o encerramento do credenciamento, se for o caso.

10.4. Somente serão aceitas impugnações protocoladas diretamente à Comissão Permanente de Licitação, sendo vedadas as manifestações verbais ou encaminhadas por e-mail, fax ou via correio.

**11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

11.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, havendo interesse por parte da Administração.

11.2. A prestação do serviço ou o contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.

**12. DO REAJUSTE**

13.1. Os valores constantes da tabela de preço e procedimentos poderão ser renegociados, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 1 (um) ano e observado como limite máximo de variação o IGPM -  [Índice Geral de Preço de Mercado](http://www.portalbrasil.net/ipca15.htm).

**13. DOS RECURSOS**

13.1. A interessada cujo requerimento de credenciamento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**14.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a (o) **CREDENCIADA (O)** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos; prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral da FUNSAU - NA; executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; desatender as determinações da fiscalização; cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais; não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado; não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado; praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à FUNSAU - NA e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados; omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital de credenciamento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na reincidência dos casos indicados na alínea “b.1”;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU - NA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA CREDENCIADA** ou cobrado judicialmente.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**14.4** As sanções previstas nos itens “c” e “d” do item 15.1 também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**15. DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o (a) credenciado (a) ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**15.2.** Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Diretor Geral.

**15.3.** O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

**15.4.** No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

**15.5.** O Diretor Geral da FUNSAU - NA poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

**15.6.** Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

a) atender aos pacientes de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos pacientes;

c) cobrar diretamente dos pacientes valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pela FUNSA - NA;

f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à FUNSAU – NA e aos pacientes;

g) deixar de comunicar ao Diretor Geral a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

h) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

**15.7**. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**15.8.** O Diretor Geral da FUNSAU - NA poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

**15.9.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

**15.10.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

**15.11.** No caso de haver descredenciamento, será convocado (a) o (a) próximo (a) da lista de credenciados.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

A credenciada fica obrigada a:

**16.1.** Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

**16.2.** Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.

**16.3.** Manter as condições de habilitada (o) durante a vigência do contrato.

**16.4**. Preencher de forma correta e legível os laudos de AIH’S (SUS), e/ou corrigi-los quando solicitados pela Auditoria Municipal, sob pena de “glosa”

**16.5.** Em caso de glosa, a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** pelo valor que seria devido e recebido pelo procedimento.

**16.6.** Obedecer ao Regimento Interno do Hospital Regional, bem assim, o Regimento Interno do seu respectivo Corpo Clínico;

**16.7**. Responder, por escrito, dentro do prazo estipulado, os ofícios encaminhados pelo Hospital Regional;

**16.8**. Entregar os laudos de AIH emitidos, no prazo de 24 horas, podendo ser prorrogado até no máximo 72 horas após o procedimento;

**16.9**. Na hipótese de haver queixas de usuários quanto ao atendimento prestado, fica obrigada a prestar esclarecimentos, por escrito, quanto ao serviço prestado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação.

**16.10**. Ocorrendo a “glosa” da AIH, por culpa exclusiva da Credenciada, será descontado o valor que o Hospital perceberia se não ocorresse a referida “glosa”.

**16.11.** Usar jalecos e aventais compatíveis com a profissão exercida e conforme orientação do CRM.

**16.12.** Fazer uso de crachá de identificação pessoal, durante a prestação de serviços na instituição, conforme orientação do CRM.

**17. DA RESCISÃO**

**17.1.** Poderá haver rescisão do contrato de forma unilateral por parte do Hospital Regional a qualquer momento e mediante sua conveniência administrativa e financeira, bem como nos casos em que a Credenciada deixe de efetuar os serviços descritos no contrato;

**17.2.** O contrato poderá ser rescindido pela Credenciada a qualquer tempo, ainda que imotivadamente, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**17.3.** Na hipótese de rescisão do contrato por iniciativa da Credenciada durante o decurso do aviso prévio, deverá informar ao Hospital Regional a identificação dos pacientes em tratamento continuado, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial.

**17.4.** A Credenciada se obriga a manter a assistência dos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviços, sendo certo que o pagamento dessa assistência efetuar-se-á na forma contida nas cláusulas do contrato.

**17.5.** Também ensejará a rescisão imediata do contrato se qualquer das partes tiver a falência decretada, deferido pedido de concordata, for declarada insolvente, for dissolvida judicial ou extrajudicialmente, ou, ainda, se a Credenciada infringir as normas sanitárias e fiscais em vigor.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**18.1.** As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão Permanente de Licitação, bem como ao Diretor Geral da FUNSAU - NA.

**18.2.** A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Diretor Geral da FUNSAU - NA, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao credenciamento.

**18.3.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**18.4.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**18.5.** O setor de contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

**18.6.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**18.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

**18.8.** Fazem parte deste Edital:

I – Projeto Básico;

II – Tabela de Especialidade e Preço;

III – Modelo para Solicitação de Credenciamento;

IV - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade;

V – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - Modelo de Proposta;

VII – Cadastro de Profissional

VIII - Minuta de Contrato de Credenciamento.

Nova Andradina/MS, 24 de julho de 2020.

**Viviane Lourenço Diosti**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Jessica de Almeida Picinin

Membro

João Victor Ribeiro Alves

Membro

João Lucas de Souza

Membro Suplente

**Visto: Norberto Fabri Junior**

Diretor Geral da FUNSAU – NA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa física e/ou pessoa jurídica da área de saúde para a prestação de serviços na área de clínica médica.

1.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento, conforme o estabelecido neste projeto básico, preenchendo a proposta na especialidade aqui exigida.

1.3 O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA.

**2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação de serviço será realizada na Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, com sede localizada na Rua Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, na cidade de Nova Andradina/MS ou outro indicado pela FUNSAU - NA.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Além das demais obrigações expressamente previstas no contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste e de legislação especifica, deverá a contratada:

a) Prestar os serviços contratados conforme estabelecido no edital de credenciamento e seus anexos e nos termos do Código de Ética Médico;

b) Preencher de forma correta e legível os laudos de AIH’S (SUS), e/ou corrigi-los quando solicitados pela Auditoria Municipal, sob pena de “glosa”;

**c)** Em caso de glosa, a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** pelo valor que seria devido e recebido pelo procedimento.

d) Obedecer ao Regimento Interno da **CONTRATANTE,** e, bem assim, o Regimento Interno do seu respectivo Corpo Clínico;

e) Responder, por escrito, dentro do prazo estipulado, os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE;**

f) Entregar os laudos de AIH emitidos, no prazo de 24 horas, podendo ser prorrogado até no máximo 72 horas após o procedimento;

g) Na hipótese de haver queixas de usuários quanto ao atendimento prestado pela **CONTRATADA**, esta última fica obrigada a prestar esclarecimentos, por escrito, quanto ao serviço prestado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a conta da data de recebimento da notificação pela **CONTRATANTE.**

h) Ocorrendo a “glosa” da AIH, por culpa exclusiva da **CONTRATADA,** será descontado da presente **CONTRATADA** o valor que a **CONTRATANTE** perceberia se não ocorresse a referida “glosa”.

i) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e as orientações técnico-operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos acordada entre as partes;

j) manter, durante o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

k) atualizar, perante o Diretor Geral da FUNSAU - NA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

l) comunicar ao Diretor Geral da FUNSAU - NA, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;

m) aceitar a auditoria da **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitada as normas de auditoria e mediante aviso prévio;

n) retificar, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou para os usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que mereçam reparação quando identificados em auditoria médica, por motivos inimputáveis aos beneficiários, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação;

o) apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;

p) Usar jalecos e aventais compatíveis com a profissão exercida e conforme orientação do CRM;

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

**5. DO PREÇO**

5.1. A tabela de preços e procedimentos não será objeto de análise e negociação entre as partes após o credenciamento, salvo os casos previstos na Lei nº 8.666/93.

5.2. É vedado à contratada cobrar diretamente do paciente qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados.

**6. DO REAJUSTE**

Os valores constantes da tabela de preço e procedimentos poderão ser renegociados, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 1 (um) ano e observado como limite máximo de variação o IGPM -  [Índice Geral de Preço de Mercado](http://www.portalbrasil.net/ipca15.htm).

**7. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais pela credenciada, representativas dos serviços prestados aos beneficiários da contratante, entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de todo mês, de acordo com o relatório de horas trabalhadas, apresentado pelo Diretor Clínico do Hospital Regional de Nova Andradina até o dia 20 de cada mês de cada mês, em depósito em conta bancária.

**8. DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado com a credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento ou contrato de credenciamento.

**João de Deus Pires Filho**

Diretor Técnico – FUNSAU - NA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

**ANEXO II – TABELA DE ESPECIALIDADES E PREÇO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | | | | | |  |
|  |  | |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇOS MÉDICOS** | **PLANTÃO** | **Nº DE PROF.** | **VALOR** | **TOTAL ESTIMADO MENSAL** |
| 1 | Clínica Médica | Sobreaviso de 24 horas | ATÉ 04 | R$ 1.000,00 | R$ 30.000,00 |

**VALOR ESTIMADO ANUAL:** R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Nova Andradina/MS, 24 de julho de 2020.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

**ANEXO III - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À

Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU - NA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,estabelecida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem, requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2020, para prestação de serviços na área de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Assim, manifesto concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU - NA, do qual tenho plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Carimbo e Assinatura

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 004/2020 que\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no (CPF ou CNPJ/MF) sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Carimbo e Assinatura

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no (CPF ou CNPJ/MF) sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Carimbo e Assinatura

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

**ANEXO VI – PROPOSTA**

**Assunto: Credenciamento**

Pretendendo colaborar com o atendimento a população na prestação de serviço na área \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com todas as condições do Edital e seus anexos, em especial a forma de atendimento e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão Permanente de Licitação e Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, sempre que solicitado, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA poderá cancelar o credenciamento e rescindir o contrato de credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Declaramos estar ciente de que devemos manter a condição de habilitada durante toda a vigência do contrato de credenciamento, sob pena de ser descredenciada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Carimbo e Assinatura

**Identificação do Proponente**:

Nome:

CPF ou CNPJ:

Prazo de Validade da proposta: 12 (doze) meses

Relação de Serviços:

Nome do Banco, agência e Conta Corrente:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

**ANEXO VII - CADASTRO DE PROFISSIONAL**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no (CPF ou CNPJ/MF) sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, médico (a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,CADASTRA o seguinte profissional, que prestará os serviços, conforme Edital de Credenciamento nº 004/2020, Processo nº 197/2020.

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CRM:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Carimbo e Assinatura